

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2006

Considerando que Portugal vai exercer no 2.º semestre de 2007 a Presidência do Conselho da União Europeia, foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2006, uma Estrutura de Missão com o objectivo de preparar e acompanhar, do ponto de vista organizativo e logístico, a Presidência.

Tendo sido definido que as reuniões da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia vão decorrer, em regra, num espaço sito em Lisboa, cumpre assegurar o funcionamento dessas instalações permanentes.

Importa igualmente assegurar a existência de um *site* com conteúdos referentes à Presidência que seja objecto de permanente actualização.

Torna-se pois necessário alterar a composição do núcleo permanente da Estrutura de Missão de modo a integrar um responsável pelas instalações permanentes e um coordenador para a gestão de conteúdos do *site* da Presidência.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Conselho de Ministros resolve:

Alterar o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2006, de 16 de Janeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«5 — Estipular que, na directa dependência do encarregado de missão, a Estrutura de Missão tem um núcleo permanente e duas unidades de apoio administrativo, sendo aquele constituído por cinco funcionários provenientes dos quadros da Administração Pública, responsáveis pelo desempenho das seguintes funções:

- a) Um adjunto do encarregado de missão, equiparado a director de serviços;
- b) Um director das instalações permanentes da Presidência Portuguesa, equiparado a director de serviços;
- c) Três coordenadores de projecto, equiparados, para efeitos remuneratórios, a chefe de divisão.»

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 692/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Julho de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Sérvia realizado uma declaração relativamente à Convenção Relativa às Leis e Costumes das Guerras Terrestres, adoptada na Haia em 29 de Julho de 1899.

A declaração é a seguinte:

«Following the declaration of the state independence of Montenegro, and under the article 60 of the Constitutional Charter of the state union of Serbia and Montenegro, the Republic of Serbia is continuing inter-

-national personality of the state union of Serbia and Montenegro, which was informed also by the National Assembly of the Republic of Serbia at its session held on 5 June 2006.»

Traduction

Suite à la déclaration d'indépendance du Monténégro, et conformément à l'article 60 de la Charte constitutionnelle de la communauté d'États de Serbie-et-Monténégro, la République de Serbie hérite de la personnalité internationale de la communauté d'États de Serbie-et-Monténégro, comme cette dernière en a été informée par l'Assemblée nationale de la République de Serbie lors de sa séance du 5 juin 2006.

Tradução

No seguimento da declaração de independência do Estado de Montenegro, e de acordo com o artigo 60.º da Carta Constitucional da União Estadual da Sérvia e Montenegro, a República da Sérvia é continuadora da personalidade internacional da União Estadual da Sérvia e Montenegro, o que foi igualmente informado pela Assembleia Nacional da República da Sérvia na sessão que teve lugar em 5 de Junho de 2006.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, que foi confirmada e ratificada, por parte de Portugal em 25 de Agosto de 1900, e o instrumento de ratificação foi depositado em 4 de Setembro do mesmo ano, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, n.º 234, de 16 de Outubro de 1900.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 693/2006

Por ordem superior se torna público que foram emitidas notas, em 29 de Abril de 2002 e em 13 de Abril de 2004, respectivamente pela Região Administrativa Especial de Macau e pelo Consulado Geral de Portugal em Macau, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau em 10 de Julho de 2001.

O citado Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 4/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 73, de 26 de Março de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo VII do citado Acordo, este entrou em vigor em 14 de Maio de 2004.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 27 de Setembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços da Ásia e Oceânia, *Jorge Silva Lopes*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1084/2006

de 10 de Outubro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do

artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Pouca de Aguiar:

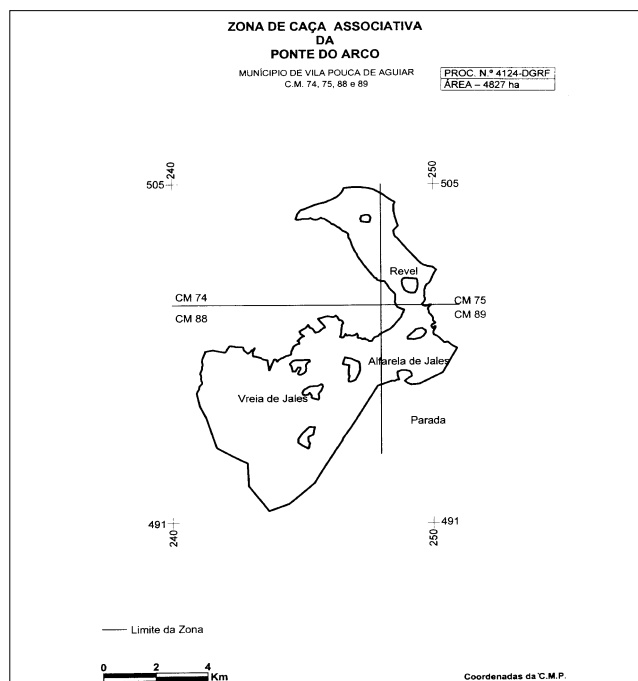
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores do Planalto de Jales, com o número de pessoa colectiva 502854243, e sede no Campo de Jales, Vreia de Jales, 5450-341 Vila Pouca de Aguiar, a zona de caça associativa da Ponte do Arco (processo n.º 4124-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Alfarela de Jales, Tresminas e Vreia de Jales, município de Vila Pouca de Aguiar, com a área de 4827 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 21 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Agosto de 2006.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1085/2006

de 10 de Outubro

Pela Portaria n.º 750/2000, de 12 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Santana do Campo a zona de caça associativa da Horta Velha (processo n.º 2427-DGRF), situada no município de Arraiolos, válida até 12 de Setembro de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Horta Velha (processo n.º 2427-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Arraiolos, com a área de 324 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Setembro de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Setembro de 2006.

Portaria n.º 1086/2006

de 10 de Outubro

Pela Portaria n.º 544-AI/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 965/97, de 15 de Setembro, foi concessionada à Associação Desportiva de Caçadores do Concelho da Azambuja a zona de caça associativa da freguesia da Azambuja (processo n.º 1558-DGRF), situada no município da Azambuja, válida até 28 de Junho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa da freguesia da Azambuja (processo n.º 1558-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município da Azambuja, com a área de 2679 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, e que exprime uma redução de área concessionada de 33,1618 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Setembro de 2006.